PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 2.319, de 28 de Novembro de 1994

Súmula: - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 136.860.000,00 (cento e trinta e seis milhões e oitocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos valores previstos nas rubricas da legislação em vigor e das especificações constante do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS		
1.1 RECEITAS CORRENTES.....		99.113.402,00
Receita Tributária.....	14.387.498,00	
Receita Patrimonial.....	7.418.812,00	
Receita Agropecuária.....	1.000,00	
Receita Industrial.....	1.000,00	
Transferências Correntes.....	74.880.670,00	
Outras Transferência Correntes.	2.424.422,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL.....		37.746.598,00
Alienação de Bens.....	6.000,00	
Transferências de Capital.....	37.726.912,00	
Outras Receitas de Capital.....	13.686,00	

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Câmara Munic.Arap.	1.249.000,00	21.000,00	1.270.000,00
2. DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO			
Governo Municipal	2.882.210,00	85.000,00	2.967.210,00
Secretaria Munic. de Administração	5.332.040,00	65.900,00	5.397.940,00
Secretaria Munic. de Finanças	2.721.900,00	765.900,00	3.487.800,00
Secretaria Munic. de Educ.Cult.Esportes	14.319.530,00	5.894.100,00	20.213.630,00
Secretaria Munic. de Saúde	8.494.000,00	9.008.000,00	17.502.000,00
Secretaria Munic. do Trab.e Serv.Social	11.518.800,00	955.000,00	12.473.800,00
Secretaria Munic. de Desenv.Urbano Rural	973.540,00	6.124.600,00	7.098.140,00
Secretaria Munic. de			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

V. e Obras Públicas	12.005.600,00	46.021.300,00	58.026.900,00
Secretaria Munic. de Seg.e Serv. Públicos	6.400.800,00	593.000,00	6.993.800,00
Secretaria Espec. de Relações Comunitárias	153.500,00	40.000,00	193.500,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	153.500,00	40.000,00	193.500,00
Administração Descentralizada	997.580,00	44.200,00	1.041.780,00
Total.....	67.202.000,00	69.658.000,00	136.860.000,00

Art. 4º — O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal 4320/64, fica autorizado a:

I — Abrir Créditos Suplementares até o limite do provável excesso de arrecadação que se apurar no exercício e até 80% (oitenta por cento) destes quando se referirem a cancelamento de dotações orçamentárias, conforme art. 43 da Lei Federal 4320/64.

II — realizar Operações de crédito por Antecipação da Receita de acordo com o Art. 165, da Constituição Federal e parágrafo 8, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5º — Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º — é permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade interessada, que se realizem em obediência a Legislação específica (Lei 4320/64, art. 66, parágrafo único).

Art. 7º — As tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela mesa executiva da Câmara Municipal através de resoluções.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 29 / 11 / 94
Funcionária

Arapongas, 28 de novembro de 1994.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.319, de 28 de novembro de 1994

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1995.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 136.860.000,00 (cento e trinta e seis milhões e oitocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos valores previstos nas rubricas da legislação em vigor e das especificações constante do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. Receitas
1.1 Receitas Correntes 99.113 402,00
Receita Tributária 14.387.498,00
Receita Patrimonial 7.418.812,00
Receita Agropecuária 1.000,00
Receita Industrial 1.000,00
Transferências Correntes 74.880.670,00
Outras Transferências Correntes 2.424 422,00
1.2 Receitas de Capital 37.746.598,00
Alienação de Bens 6.000,00
Transferências de Capital 37.726.912,00
Outras Receitas de Capital 13.686,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	Correntes	Capital	Total
1. Despesas do Órgão Legislativo			
Câmara Munic. Arap.	1.249.000,00	21.000,00	1.270.000,00
2. Despesas do Órgão Executivo			
Governo Municipal	2.882.210,00	85.000,00	2.967.210,00
Secretaria Munic. de Administração	5.332.040,00	65.900,00	5.397.940,00
Secretaria Munic. de Finanças	2.721.900,00	765.900,00	3.487.800,00
Secretaria Munic. de Educ. Cult. Esportes	14.319.530,00	5.894.100,00	20.213.630,00
Secretaria Munic. de Saúde	8.494.000,00	9.008.000,00	17.502.000,00
Secretaria Munic. do Trab. e Serv. Social	11.518.800,00	955.000,00	12.473.800,00
Secretaria Munic. de Desenv. Urbano Rural	973.540,00	6.124.600,00	7.098.140,00
Secretaria Munic. de V. e Obras Públicas	12.005.600,00	46.021.300,00	58.026.900,00
Secretaria Munic. de Seg. e Serv. Públicos	6.400.800,00	593.000,00	6.993.800,00
Secretaria Esp. de Relações Comunitárias	153.500,00	40.000,00	193.500,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	153.500,00	40.000,00	193.500,00
Administração Descentralizada	997.580,00	44.200,00	1.041.780,00
Total	67.202.000,00	69.658.000,00	136.860.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Federal 4.320/64, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite do provável excesso de arrecadação que se apurar no exercício e até 80% (oitenta por cento) destes quando se referirem a cancelamento de dotações orçamentárias, conforme art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

II - realizar Operações de crédito por Antecipação da Receita de acordo com o Art. 165, da Constituição Federal e parágrafo 8, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da receita estimada nesta Lei.

Art. 5º - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade interessada, que se realizem em obediência a Legislação específica (Lei 4.320/64, art. 66, parágrafo único).

Art. 7º - As tabelas explicativas da Despesa do Legislativo Municipal serão discriminadas pela mesa executiva da Câmara Municipal através de resoluções.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de novembro de 1994.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Edital nº 1116

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 29 / 11 / 1994
FUNCIONÁRIO